

|       |           |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |
|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 42.0  | 28.042.00 | 4202.39.00                                                                    | Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias                                                                                                                                                                                                         | 50% | 50% |
| 43.0  | 28.043.00 | 4202.92.00                                                                    | Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis                                                                                                                                                                                         | 50% | 50% |
| 44.0  | 28.044.00 | 4202.99.00                                                                    | Outros artefatos, de outras matérias                                                                                                                                                                                                                 | 50% | 50% |
| 45.0  | 28.045.00 | 4819.20.00                                                                    | Caixas e cartonnagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados                                                                                                                                                                                     | 50% | 50% |
| 46.0  | 28.046.00 | 4819.40.00                                                                    | Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão                                                                                                                                                                                                 | 50% | 50% |
| 47.0  | 28.047.00 | 4821.10.00                                                                    | Etiquetas de papel ou cartão, impressas                                                                                                                                                                                                              | 50% | 50% |
| 48.0  | 28.048.00 | 4911.10.90                                                                    | Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes                                                                                                                                                                                   | 50% | 50% |
| 49.0  | 28.049.00 | 6115.99.00                                                                    | Outras meias de malha de outras matérias têxteis                                                                                                                                                                                                     | 50% | 50% |
| 50.0  | 28.050.00 | 6217.10.00                                                                    | Outros acessórios confeccionados, de vestuário                                                                                                                                                                                                       | 50% | 50% |
| 51.0  | 28.051.00 | 6302.60.00                                                                    | Roupas de toucador/cozinha, detecidos atalhados de algodão                                                                                                                                                                                           | 50% | 50% |
| 52.0  | 28.052.00 | 6307.90.90                                                                    | Outros artefatos têxteis confeccionados                                                                                                                                                                                                              | 50% | 50% |
| 53.0  | 28.053.00 | 6506.99.00                                                                    | Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha                                                                                                                                                                                       | 50% | 50% |
| 54.0  | 28.054.00 | 9505.90.00                                                                    | Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos                                                                                                                                                                                         | 50% | 50% |
| 55.0  | 28.055.00 | Capítulo 33                                                                   | Produtos destinados à higiene bucal                                                                                                                                                                                                                  | 50% | 50% |
| 56.0  | 28.056.00 | Capítulos 33 e 34                                                             | Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo                                                                                                                                                         | 50% | 50% |
| 57.0  | 28.057.00 | Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96                 | Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo                                                                                                                                                           | 50% | 50% |
| 58.0  | 28.058.00 | Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91                                 | Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frascos, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteadáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens semelhantes) | 50% | 50% |
| 59.0  | 28.059.00 | Capítulos 61, 62 e 64                                                         | Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes                                                                                                                                                               | 50% | 50% |
| 60.0  | 28.060.00 | Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65                                             | Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior                                                                                                                                                                        | 50% | 50% |
| 61.0  | 28.061.00 | Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96 | Artigos de casa                                                                                                                                                                                                                                      | 50% | 50% |
| 62.0  | 28.062.00 | Capítulos 13 e 15 a 23                                                        | Produtos das indústrias alimentares e bebidas                                                                                                                                                                                                        | 50% | 50% |
| 63.0  | 28.063.00 | Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96         | Produtos de limpeza e conservação doméstica                                                                                                                                                                                                          | 50% | 50% |
| 64.0  | 28.064.00 | Capítulos 39, 49, 95, 96                                                      | Artigos infantis                                                                                                                                                                                                                                     | 50% | 50% |
| 999.0 | 28.999.00 |                                                                               | Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo                                                                                                       | 50% | 50% |

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

| AÇÚCAR (Protocolo ICMS 21/91 e 33/91) |           |                      |                                                                                                                                                                                                                     |  |
|---------------------------------------|-----------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ITEM                                  | CEST      | NCM/SH               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                           |  |
| 1.0                                   | 17.099.00 | 1701.1<br>1701.99.00 | Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                         |  |
| 1.1                                   | 17.099.01 | 1701.1<br>1701.99.00 | Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                                                               |  |
| 1.2                                   | 17.099.02 | 1701.1<br>1701.99.00 | Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                                                          |  |
| 2.0                                   | 17.100.00 | 1701.91.00           | Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g |  |
| 2.1                                   | 17.100.01 | 1701.91.00           | Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                       |  |
| 2.2                                   | 17.100.02 | 1701.91.00           | Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                  |  |
| 3.0                                   | 17.101.00 | 1701.1<br>1701.99.00 | Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                          |  |
| 3.1                                   | 17.101.01 | 1701.1<br>1701.99.00 | Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                                                                |  |
| 3.2                                   | 17.101.02 | 1701.1<br>1701.99.00 | Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                                                           |  |
| 4.0                                   | 17.102.00 | 1701.91.00           | Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g |  |
| 4.1                                   | 17.102.01 | 1701.91.00           | Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                       |  |
| 4.2                                   | 17.102.02 | 1701.91              | Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                  |  |
| 5.0                                   | 17.103.00 | 1701.1<br>1701.99.00 | Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                  |  |